



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ: 05.105.127/0001-99

PARECER

EMENTA: licitação – recurso administrativo – pregão eletrônico – Leites sem lactose e poli vitamínico – licitante inabilitado por falta de documentação suficiente — solicitação de documentação pelo pregoeiro – documentação insuficiente.

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela licitante NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – EPP, CNPJ: 12.401.269/0001-69, contra decisão do pregoeiro declarando a recorrente inabilitada no certame do **Pregão Eletrônico n. 003/2017**, que tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de leite sem lactose e poli vitamínico**.

Alega em sua peça que sua inabilitação pelo não atendimento ao item 8.4.4 do edital, quanto a apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, seria “excesso de formalismo”, e que a mesma não está prevista no art. 28 da Lei 8.666/93, com base nas justificativas apresentadas.

Alega também apresentar declaração de enquadramento de ME e EPP.

Dentre outros motivos requer o provimento do recurso para que seja o presente encaminhado para autoridade competente

A empresa AG DA CRUZ FARIA EIRELI - EPP, CNPJ:21.187.531/0001-05 apresentou suas contrarrazões que seja mantida sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ: 05.105.127/0001-99

habilitação, pois cumpriu os requisitos do edital e que todos os licitantes tiveram iguais condições de participação.

O pregoeiro manifesta-se de forma que:

“Em atendimento as manifestações da empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – EPP, CNPJ: 12.401.269/0001-69, informo que a mesma não atendeu as exigências do item 8.4.4 do edital, “No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC”, ou seja, não apresentou a Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial, documento esta que se verifica a sua condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, uma vez que a mesma foi beneficiada quando da participação no processo, pois é cadastrada como EPP.

Vale ressaltar que a mesma apresentou uma declaração de enquadramento e alega que este documento poderia substituir a exigência do item 8.4.4 do edital, fato este que não foi aceito, pois diverge do documento solicitado, e não poderia conceder tratamento diferenciado para empresa.”

Passo à análise.

De fato, consta no item 8.4.4 do edital que “No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução

Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Bairro: Centro, CEP: 68.440-000

Fone: 3751-2022 / Site: www.abaetetuba.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CNPJ: 05.105.127/0001-99

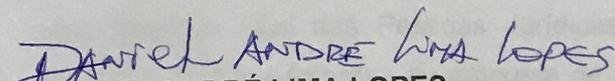
Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC”.

Tendo em vista que o Art. 8 da instrução normativa nº 103 de 30/04/2017, trata-se: “A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **certidão expedida pela Junta Comercial**”

De forma sucinto e objetiva que tal empresa não atendeu ao item 8.4.4 do edital, fazendo alegação intempestiva de sua condição.

Considerando o posicionamento do sr. Pregoeiro e suas alegações, mantenho a decisão pela **inabilitação** da empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – EPP, CNPJ: 12.401.269/0001-69 levando em consideração que toda decisão tomada teve como base os critérios objetivos de interesse público, não comprometendo-se por interesses pessoais de quem a tomou.

Abaetetuba, 18 de Agosto de 2017.


DANIEL ANDRÉ LIMA LOPES

ADVOGADO - OAB/PA 21.138

ASSESSOR JURIDICO SESMAB

Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Bairro: Centro, CEP: 68.440-000

Fone: 3751-2022 / Site: www.abaetetuba.pa.gov.br